



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

CONTRATO N° 06/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMERGÊNCIAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES E A EMPRESA WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 31.724.289/0001-15, com sede à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 124, 1º andar, Centro, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. ROGÉRIO CÉZAR, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do C.P.F. n.º 017.021.197-50 e R.G. n.º 1.081.821-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Prefeito Expedito Amaral, nº 234, Bairro Vale verde, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.261.527/0001-44, com sede na Travessa Augusto Schwambach, nº 119, Apto. 201, Sala B, Centro, Domingos Martins/ES, tel: (27) 3268-2271, endereço eletrônico w-simon@ig.com.br, neste ato representada pelo Sr. WANTUIL CARLOS SIMON, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n.º 031.945.437-17, do RG n.º 1.184.053, SSP/ES e inscrito no CRC/ES sob o n.º 015.039/P-6, residente e domiciliado na Travessa Augusto Schwambach, nº 119, Apto. 201, Centro, Domingos Martins/ES, doravante denominado CONTRATADO, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a substituição de servidor no cargo de Técnico Contábil, prevista na Lei Complementar nº 07/2015, com as devidas atribuições prevista no Anexo III, bem como, todas as tarefas para a realização de serviços no setor de departamento pessoal, almoxarifado, patrimônio, encaminhamento de dados ao Poder Executivo e ao TCEES, e demais tarefas correlatas.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. - O valor mensal do presente Contrato é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
2.2. - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação a Câmara Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

2.3. - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) Contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Câmara, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

3.3 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Câmara poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de três dias úteis.

3.4 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. - As despesas decorrentes da presente contratação a ser executada correrá por conta da dotação orçamentária 01001.0103100012.003, elemento de despesa 33903900000, ficha 12 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. - O prazo de contratação dos serviços será de até 90 (noventa) dias, prorrogados, se necessário, por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se na data da assinatura do contrato.

5.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após ser expedida, pela autoridade competente, a Ordem de Início dos Serviços.

5.3. - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

6.1.1. - Advertência;

6.1.2. - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

6.1.3. - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3.

6.2. - Antes da aplicação das penalidades previstas subitens 6.1.1., 6.1.2 e 6.1.3, o contratado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação. A sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Presidente da Câmara, podendo ser aplicada juntamente com a sanção prevista no subitem 6.1.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.3. - As sanções previstas nos subitens 6.1.3. e 6.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2. - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início dos serviços adquiridos pela Contratante;
- V - A paralisação dos serviços adquiridos pela Contratante, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2.1. - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2.;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante.
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- 7.3.1. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

8.2. – Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados;
- b) Utilizar, nos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.

09 - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. – Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. - Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a contratação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. - Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. - Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 10 de abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES
Sr. Rogério César - Presidente da Câmara
Contratante


WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA/ME
Wantuil Carlos Simon
Contratado